

R. T. D. - BARUERI

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 2078-7333 / (11) 4195-8274

R. T. D. - BARUERI

R. T. D. - BARUERI - SP

SEGURANÇA, QUALIDADE, EFICIÊNCIA. RAPIDEZ E CONFIABILIDADE.

LEGALIDADE: Além dos Títulos mencionados no artigo 127 da Lei Federal nº 6.015/73, caberá ao REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro serviço registral.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274 / 2078-7333
CNPJ 05.641.292/0001-65

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **2.028.191** em **29/08/2023** e registrado no Livro B sob o nº **2.072.189** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **FIBRION INTERNET LTDA**

Natureza do Título.....: **CONDICOES GERAIS**

Número do contrato.....:

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	159,66
Emolumentos do Estado.....:	R\$	45,51
Secretaria da Fazenda	R\$	31,09
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	8,43
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	10,89
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	7,70
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	3,16

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 266,44

VALOR DO DEPÓSITO.....: **150,00**

RECEBER..... R\$ **116,44**

Barueri, 29 de Agosto de 2023.

DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrivente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. 166.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
12057641ZD0006913322D231

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP.

DENOMINAÇÃO: FIBRION INTERNET LTDA

ENDEREÇO: Rua Victorino, 207 G07 JD MUTINGA
BARUERI/SP
CNPJ: 46.713.124/0001-15

Representada por:

Nome: JOSE EDUARDO DEGAN
RG 24.104.237-X CPF 125.936.958-70

Na condição de apresentante do título, venho requerer o registro do documento anexo nesta serventia.

Identificação do documento: CONDICÕES GERAIS

Nº de vias:

Barueri 29, de AGOSTO de 2023.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 ABO 2023
BARUERI - SP
2072189

(assinatura) 

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP
Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 04455-000/Paço: (0XX11) 4195-2274 / 2074
Protocolado sob nº 2.028.191 em 29/08/2023 e registrado no Livro B sob o nº 2.072.189 em 29/08/2023.

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sergio Ricardo Betti
Robson de Castro
David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG(R\$)	TOTAL(R\$)
159,66	45,51	31,09	8,43	10,89	7,70	3,16	0,00	266,44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

De um lado, **FIBRION INTERNET LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.713.124/0001-15, com sede na Rua Victorino nº 207, Galpão 07, Jardim Mutinga, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06463-290, devidamente autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM nº 17150, de 21 de dezembro de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **USUÁRIO** de Serviços de Telecomunicações, devidamente qualificada no **TERMO DE ACEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

É parte integrante deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) O(s) Termo(s) de **ACEITE**

Dessa forma as **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de Comunicação Multimídia corporativo (“SCM”), com oferta diversa de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia mediante diversas tecnologias disponibilizadas pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, conforme especificado no **TERMO DE ACEITE**.

2. DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA DAS PARTES

O presente contrato é realizado entre pessoas jurídicas que detém assessoria jurídica para análise das cláusulas aqui contidas bem como documentos correlatos e/ou vinculados, declarando, portanto, as **PARTES** que têm capacidade de entendimento de todas as cláusulas contratuais e entendem o seu inteiro teor e significado, inexistindo hipossuficiência entre as **PARTES**.

3. VIGÊNCIA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Assinado o **TERMO DE ACEITE**, por ambas as partes, o(s) serviço(s) descrito(s) (ão) pelo prazo contratado e este prazo se iniciará a partir da data de ativação do(s) serviço(s) descrito no **Termo de Aceite de Instalação (TAI)**, renovando-se automaticamente por idêntico(s) período(s) contratado(s).

3.2. Os serviços serão considerados ativos tecnicamente e comercialmente na data que a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** acerca de sua ativação através **Termo de Entrega do(s) Serviço(s) (TES)** enviado por qualquer meio eletrônico. Será considerado entregue para todos os efeitos legais e contratuais.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá contestar a conclusão dos serviços especificados no **TERMO DE ACEITE** em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após envio do **Termo de Entrega do(s) Serviço(s) (TES)**. Passado esse período os serviços serão considerados concluídos sem restrições pela **CONTRATADA**, conforme clausula 3.2.

29/10/2023
BRUNO FERREIRA
2087189
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3.4. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações da conclusão dos serviços quando estes não estiverem atendendo aos requisitos dos procedimentos de teste do funcionamento do sistema conforme normalmente utilizados ou ainda a utilização dos equipamentos que sejam do mercado e destinados para este fim, excluindo, por exemplo, a utilização de ferramentas do tipo *ping-icmp* para aferição de velocidade. A contestação deve ser formalizada pelo **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**.

3.5. Caso a ativação dos serviços não seja possível em razão do descumprimento pelo **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a **CONTRATADA** enviará mensagem eletrônica ao responsável técnico do **CONTRATANTE** para que sejam regularizadas as pendências em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo contratual, independentemente de sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Caso após a assinatura do **TERMO DE ACEITE**, a **CONTRATADA** constate que a prestação do serviço demande implementação de condições técnicas excepcionais para ativação e com isso seja caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro da proposta inicialmente apresentada, a **CONTRATADA** terá o direito de retificá-la a qualquer tempo de modo a adequar o valor inicialmente proposto aos custos a serem efetivamente considerados. Em não havendo concordância das **PARTES** acerca do novo valor ofertado, qualquer das **PARTES** poderá a qualquer momento declinar da proposta sem qualquer ônus ou penalidade para a outra **PARTE**;

3.7. Após a ativação do(s) serviço(s) caso o **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço indicado no **TERMO DE ACEITE** e for impraticável a prestação de serviço no novo endereço solicitado pela **CONTRATADA** seja por questões de viabilidade técnica ou financeira, será considerado como rescisão imotivada por parte do **CONTRATANTE** com aplicação da multa prevista na cláusula 13.3.

3.8. Caso seja praticável a mudança de endereço, os custos de instalação decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.9. Caso não for desejada a renovação do serviço descrito no **TERMO DE ACEITE** será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência a finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.

3.10. Não havendo manifestação expressa e escrita do **CONTRATANTE** contra a renovação contratual no prazo e forma estipulado na cláusula 3.9, as condições e prazos previstos neste **CONTRATO** e **TERMO DE ACEITE** serão prorrogados sucessivamente pelo mesmo período, inclusive a multa prevista na cláusula 13.3.

4. PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores estabelecidos no **TERMO DE ACEITE**.

REGISTRO DE
TÍTULOS E ENCARGOS
29/04/2025
15:07:21 89

4.2. O pagamento mensal terá data de vencimento informada no **TERMO DE ACEITE** e sua cobrança será efetuada através de boleto bancário, disponibilizado pela **CONTRATADA** com 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O inadimplemento sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do valor em aberto da mensalidade acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

4.4. Havendo necessidade de cobrança extrajudicial será devido honorários advocatícios de 10% e no caso de cobrança judicial será devido honorários advocatícios de 20% e ambas as cobranças incluirão as despesas administrativas e judiciais, como taxas, protestos e outras que porventura existirem em decorrência da cobrança.

4.5. O valor correspondente ao serviço de Instalação e/ou Infraestrutura especificado no **TERMO DE ACEITE**, será faturado integralmente em até 10 dias após a assinatura do **TERMO DE ACEITE**.

4.6. O valor correspondente aos serviços mensais iniciais de cada **TERMO DE ACEITE** será faturado de forma pro rata a contar da data de ativação do serviço, conforme disposto na cláusula 3.2. A **CONTRATADA** está autorizada a iniciar o faturamento individual de cada serviço contratado a partir da data de ativação de cada um desses serviços, não sendo necessário aguardar a ativação da totalidade dos serviços para iniciar o faturamento.

4.7. A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas vigentes na data base de cálculo, acarretará a modificação correspondente nos preços estabelecidos nos **TERMO DE ACEITE**.

4.8. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses ou em periodicidade inferior, conforme permitido por lei a contar da data da ativação prevista na cláusula 3.2. O reajuste será cobrado de acordo com o Índice Geral de Preços – Média (IGP/M) da Fundação Getúlio Vargas e na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á outro índice, publicado por instituição idônea que apresente variação semelhante ao IGP/M, a critério da **CONTRATADA**, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período.

4.8. Havendo inadimplência por parte do **CONTRATANTE** este será notificado pela **CONTRATADA** por qualquer meio telemático ou escrito, para regularizar os débitos em aberto, sob pena de:

- (i) Quinze (15) dias após a notificação: **suspensão parcial** dos serviços, com redução da velocidade **CONTRATADA**;
- (ii) Trinta (30) dias após o início da suspensão parcial: **suspensão total** dos serviços;
- (ii) Trinta (30) dias após o início da suspensão total: **fica a CONTRATADA** autorizada a rescindir os circuitos contratados.

4.9. Qualquer recebimento realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE ACEITE** será considerado como mera tolerância e não importará em novação.

REGISTRO DE TÍTULOS ESCRITOS 29 MAR 2022 18:39

4.10. Cada novo serviço ou modificação do serviço existente será feito por meio novo **TERMO DE ACEITE**, integrando-se ao **CONTRATO** e às regras estabelecidas no mesmo.

4.11. CONTRATADA poderá, a seu critério e sob determinadas condições, oferecer descontos ou outras vantagens ao **CONTRATANTE** e este poderá aceitá-las, configurando livre negociação entre as partes acerca do prazo de permanência, ressaltando que a rescisão imotivada ensejará a imediata cobrança da multa prevista na Cláusula 13.3.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar em dia os pagamentos das mensalidades.

5.2. Manter atualizado a Qualificação dos Representantes habilitados, Contatos técnicos e financeiro do **CONTRATANTE**, para facilitar e agilizar a operação do **CONTRATO** devendo ser informada dentro de 24 horas para a **CONTRATADA** qualquer mudança.

5.3. Garantir que todos os seus usuários, colaboradores, prestadores de serviços, autônomos, consultores ou terceiros autorizados, que tiverem acesso a sua rede por meio do serviço prestado pela **CONTRATADA** à obediência às normas da Lei Geral de Proteção de Dados, uso adequado, ético e legal dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

5.4. É vedado ao **CONTRATANTE** ou seus usuários acessar qualquer conteúdo entendido como, material, mensagem, dado disponibilizado, transmitido através desse(s) serviço(s), independentemente do local de sua procedência, visualização, recebimento ou recuperação, que esteja violando a legislação pertinente, inclusive regulamentos, tratados nacionais ou internacionais; como também, padrão comunitário, política de internet geralmente aceita. Isto inclui, mas não se limitam às ações, como o mal uso de materiais com direitos autorais registrados ou não, apropriação indébita de marcas comerciais e de outra natureza e a utilização do(s) serviço(s) para fins difamadores, ameaçadores, obscenos, dark web, deep web ou outros fins ilegais, ensejando a rescisão do **CONTRATO** e a aplicação da multa prevista na Cláusula 13.3, sem prejuízo da apuração de demais danos materiais e morais.

5.5. Utilizar os serviços **SCM corporativo** apenas para os fins previstos neste **CONTRATO**, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na Cláusula 13.3.

5.6. O **CONTRATANTE** receberá domínio e endereço I.P. específico para possibilitar a prestação de serviços pela **CONTRATADA** e declara ser responsável por toda ação e todo conteúdo de dados, documentos, imagem e vídeos que trafegar em seu endereço I.P. perante as Autoridades Governamentais e Policiais. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais perdas e danos caso seja oficiada por Autoridade Judicial, Policial ou Administrativa para prestar informações sobre o domínio e endereço I.P. fornecido ao **CONTRATANTE**, ou ainda para suspender a prestação dos serviços de imediato.

5.7. Isentar a **CONTRATADA** com relação ao uso pelo **CONTRATANTE** de tecnologia de criptografia, ou ainda, por qualquer perda causada ao **CONTRATANTE**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
29/08/2018 10:21:18
SP

5.17. Se após a análise de viabilidade técnica a **CONTRATADA** verificar a necessidade do **CONTRATANTE** de promover qualquer modificação ou adequação para a ativação dos serviços contratados, esta deverá proceder com as adequações em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para que possa ser efetivada a instalação do serviço e caso não o faça o **TERMO DE ACEITE** em questão será extinto, sem prejuízo da cobrança do valor de instalação.

5.18. Isentar a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da prestação dos serviços contratados caso ocorra inviabilidade técnica no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE ACEITE**, no momento da instalação ou durante a prestação de serviço, sem aplicação de qualquer sanção em desfavor da **CONTRATADA**.

5.19. Caso ocorra visita técnica improdutivo por parte da **CONTRATADA**, será enviado um boleto de forma automática com o valor da hora técnica (prevista em tabela vigente da **CONTRATADA**) e com vencimento de até 30 (trinta) dias. Entende-se como, visita improdutivo, a visita que fora agendada pela **CONTRATADA**, através de mensagem eletrônica e confirmada pelo **CONTRATANTE** e na qual o técnico da **CONTRATADA** foi impossibilitado de proceder com suas atividades, desde que o problema seja causado pelo **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar os Serviços de Comunicação Multimídia Corporativo (SCM) nos endereços do **CONTRATANTE** constante no (s) **TERMO DE ACEITE**.

6.2. Prestar os serviços contratados abrangendo a cobertura de atendimento 7x24x365 (sete dias da semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano) garantindo a continuidade da comunicação.

6.3. Manter a prestação dos serviços contratados segundo níveis de SLA (Service Level Agreement) previstos no **TERMO DE ACEITE** durante todo o período da vigência contratual, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas 7.5 e 7.6.

6.4. Manter os equipamentos e a instalação do(s) sistema(s) relacionado(s) no **TERMO DE ACEITE**, nas mesmas condições de funcionamento durante todo o período de vigência.

6.5. A contrata se reserva ao direito de escolher, implantar ou modificar a melhor solução técnica e equipamento possível conforme o projeto e dados da viabilidade técnica feita no local da prestação de serviço, sem ter que fornecer ou justificar tais informações ao **CONTRATANTE**.

7. DO SLA (NÍVEL DE SERVIÇO)

7.1. O SLA ou Nível de Serviço é calculado individualmente sobre cada circuito ou serviço contratado conforme previsto no **TERMO DE ACEITE**.

7.2. É responsabilidade do **CONTRATANTE** realizar obrigatoriamente a abertura de chamado técnico por meio de canal oficial disponibilizado pela **CONTRATADA** para

229106202
22189

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

apuração de eventual indisponibilidade. O prazo de atendimento da **CONTRATADA** para cada chamado aberto pelo **CONTRATANTE** ficará previsto no **TERMO DE ACEITE** e nunca poderá ser inferior a 06 (seis) horas para desconto.

7.3. Caso a **CONTRATADA** não realize o atendimento do chamado aberto pelo **CONTRATANTE** no prazo, este poderá solicitar aplicação proporcional de desconto das horas que excederam o prazo de atendimento contratado, a partir da taxa de **SLA** estabelecida no **TERMO DE ACEITE** e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = ((VM) * n / 42.840) - TLA$$

Onde:
TLA = tempo de liberação de acesso;
VD = valor da multa por indisponibilidade;
VM = valor da prestação mensal;
n = quantidade de unidades de minutos mensais em que o circuito ficou interrompido;
42.840 total de minutos de disponibilidade no mês.

7.4. O **CONTRATANTE** deve solicitar o desconto do **SLA** no mesmo mês referente à indisponibilidade do circuito ou até o dia 10 do mês subsequente, a contar da abertura de chamado para que tal desconto seja aplicado no mês subsequente à solicitação, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência do descumprimento do prazo de atendimento. Em hipótese alguma o valor do crédito poderá ser superior a mensalidade.

7.5. **Não** serão considerados no prazo de atendimento para medição do **SLA**:

- (i) Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que devidamente informadas ao (a) **CONTRATANTE** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- (ii) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do (a) **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- (iii) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura do (a) **CONTRATANTE** ou de seus contratados terceirizados finais;
- (iv) Interrupções, quando, por qualquer motivo, o (a) **CONTRATANTE** impedir o acesso da **CONTRATADA** onde estejam localizados equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços;
- (v) Interrupções provenientes de manutenção e/ou obras realizada pela concessionária de energia elétrica local e/ou prefeitura local na sua infraestrutura de postes e/ou iluminação que acarretem o corte, danos ou remanejamento de cabos da **CONTRATADA** que a impossibilite de seguir com sua prestação de serviço(s);
- (vi) Interrupções provenientes de manutenção e/ou obras realizada pela prefeitura local ou concessionária de água, gás, energia em dutos subterrâneos que acarretem o corte, danos ou remanejamento de cabos da **CONTRATADA** que a impossibilite de seguir com sua prestação de serviço(s);

(vii) Interrupções em caso de furto, roubo e vandalismo da infraestrutura de rede, módulos, modems, rádios, roteadores, nobreaks ou qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento regular dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

(viii) Após a conclusão do atendimento, o período necessário para realização de testes finais junto ao **CONTRATANTE**;

7.6. A **CONTRATADA** ao finalizar o chamado aberto entrará em contato com o **CONTRATANTE** para confirmar o bom funcionamento da prestação de serviço. Caso o **CONTRATANTE** se negue a acompanhar e validar os testes finais referentes ao chamado que foi aberto em até 03 (três) horas, este será considerado encerrado por meio de comunicação telemática para todos os efeitos contratuais, não podendo o **CONTRATANTE** no futuro alegar quebra do SLA em razão da sua omissão.

7.7. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer atraso, na prestação dos serviços, substituição de equipamentos, imperfeição ou falha no cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior. Entende-se por força maior tão somente àquelas situações em que as partes não concorreram seja por ação ou omissão, para o seu acontecimento, incluindo-se atos de inimigos públicos ou do corpo governamental, motins, embargos, greves, ou tumultos, calamidades ou acidentes, tragédias de transporte ou entrega e escassez de gás, combustível, surtos ou falta de energia, condições atmosféricas adversas, raios, corte ou rompimento de fibra, escassez ou falta de materiais, atraso na entrega não decorrente do descumprimento da parte responsável em entregar os pedidos no prazo acordado, atraso no transporte, portarias, leis, regras, regulamentações, permissões ou restrições governamentais, falha de uma entidade governamental ou de outra parte em conceder ou reconhecer um direito de passagem, guerra, pandemia, desordem civil ou qualquer outra causa que esteja fora do controle razoável da referida Parte ou interferências eletromagnéticas ou qualquer outra causa, de natureza similar ao exposto, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

8. COMODATO

8.1. Para a prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar equipamentos de sua propriedade e a sua escolha em comodato, caso seja necessário, quais serão instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, mediante assinatura do **TERMO DE ACEITE**.

8.2. Caso seja verificada a necessidade de instalação de equipamentos **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, este ficará responsável pelos equipamentos que lhe forem entregues, devendo restituí-los, em perfeito estado de conservação, desconsiderando desgaste natural de uso, sem direito a qualquer indenização caso ocorra rescisão ou término do **CONTRATO**. Nos casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado.

8.3. A partir da rescisão, e quando for o caso, o **CONTRATANTE** deverá devolver e ou permitir a retirada dos equipamentos que lhe foram entregues pela **CONTRATADA**

no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal.

8.4. Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, bem como para fins de fiscalização da correta utilização, o **CONTRATANTE** se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, aos locais onde se encontrem instalados, para vistoria ou retirada, em data e horário previamente ajustadas entre as partes, não podendo exceder a 02 (dois) dias após a solicitação apresentada pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de situações emergenciais que deverá ser autorizado acesso imediato, sobe pena de aplicação do artigo 582 do Código Civil.

8.5. Caso o **CONTRATANTE** não realize a devolução dos equipamentos em comodato após duas tentativas de retirada promovidas pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 8.4, deverá o **CONTRATANTE** pagar para a **CONTRATADA** o preço do novo equipamento necessário para a prestação do serviço indicado no **TERMO DE ACEITE**, ficando desde já autorizado o faturamento.

8.6. O **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar os equipamentos para fins diversos dos previstos nesta contratação, abstendo-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação ou instalar outros sistemas e equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da **CONTRATADA**.

8.7. A manutenção dos equipamentos do **CONTRATANTE**, bem como a adequada localização e armazenamento dos equipamentos instalados são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** ou por quem este, às suas expensas, indicar.

8.8. Se o **CONTRATANTE** comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da **CONTRATADA**, a qualquer momento, incluindo a fase de vistoria, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pela reparação de tais danos ou pelo ressarcimento dos respectivos custos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As **PARTES** obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente **CONTRATO**, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro pelo período de 36 (trinta e seis) meses após o término da prestação de serviços.

9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações (a) que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou (b) que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou (c) que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou (d) que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.

9.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRASIL
S.P.

2022
21/08/2022

diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, HD externo, pen-drive ou qualquer tipo de ferramenta de armazenamento remoto ou local e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

9.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste **CONTRATO**, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- (i) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- (ii) For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;
- (iii) Estiver publicamente disponível;
- (iv) For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou
- (v) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

9.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste **CONTRATO**. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da reveladora.

9.6. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

9.7. Tanto o **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** comprometem-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste **CONTRATO** dentro da lei e preservando a ética de relacionamento, evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o **CONTRATO** e a parceria comercial.

9.8. A quebra da Clausula 9.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do **CONTRATO**, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela parte que for prejudicada.

10. GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As **PARTES** declaram deste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto desse **CONTRATO** se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

10.2. As **PARTES** se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

10.3. As **PARTES** por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas

29 de Setembro de 2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2019-09-29

práticas comerciais durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem as **PARTES** ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um **CONTRATO** com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

10.4. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos das leis anticorrupção brasileiras vigentes.

10.5. As **PARTES** deverão observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Neste caso, ficam as **PARTES** obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste **CONTRATO**; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada **PARTE**.

11. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último em condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(iii) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

29 ABR 2018 09:21:89

(iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(v) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.2. As **PARTES** declaram que os recursos decorrentes deste **CONTRATO** não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As **PARTES** neste ato declaram que conhecem o teor e cumprem todas as obrigações e conceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Lei nº 13.709/2018, suas alterações, portarias, instruções, resoluções e regulamentos que disponham sobre privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil que estão vigentes e publicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

12.2. As **PARTES** somente poderão tratar os dados para as finalidades descritas no contrato, sendo vedado o tratamento posterior ou em excesso, exceto em casos específicos de cumprimento de obrigação regulatória ou determinação legal. Na hipótese de eventual finalidade de tratamento não estar descrita nesse contrato, as **PARTES** apenas poderão utilizar os dados no que for estritamente necessário para o cumprimento do contrato e para a prestação dos serviços.

12.3. As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.774/2016), a LGPD, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive as estrangeiras.

12.4. Fica vedado as **PARTES** transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os/aos Dados Pessoais que lhe forem enviados para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objetos deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

12.5. Para fins deste Contrato serão considerados:

- (a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em meio online ou offline e relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. O conceito de Dados Pessoais também inclui Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição estabelecida na LGPD;

2018/0189
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- (b) "Titular": pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;
- (c) "Tratamento de Dados Pessoais": toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (d) "Controlador": a Parte Contratante ou a Parte Contratada, conforme o caso específico de Tratamento de Dados Pessoais, sendo Controlador aquele a quem competem às decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- (e) "Operador": a Parte Contratante ou a Parte Contratada, conforme o caso específico de Tratamento de Dados Pessoais, sendo o Operador aquele que realizar o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- (f) "Representantes": com relação a qualquer uma das Partes, são aqui definidos como seus respectivos diretores, gerentes, administradores, sócios, membros da administração, membros de órgãos consultivos, representantes, agentes, executivos, procuradores, funcionários ou subcontratados (quando a subcontratação for permitida nos termos deste Contrato), seja no presente ou no futuro, sejam pessoas naturais ou jurídicas; e
- (g) "Incidente": incidente de segurança ocorrido no contexto do tratamento de Dados Pessoais, seja em decorrência de violação, perda, extravio, ataques cibernéticos, fraudes ou tratamento indevido dos Dados Pessoais e que possa acarretar risco ou dano relevante aos seus Titulares.

12.6. Os termos não definidos no presente Contrato que estejam relacionados com Dados Pessoais terão a definição estabelecida na LGPD.

12.7. As Partes reconhecem que, em virtude da celebração deste Contrato, podem ser realizadas operações de Tratamento de Dados Pessoais, sendo que cada uma das Partes poderá ter acesso a Dados Pessoais dos Representantes, quando pessoa natural, da outra Parte ou de terceiros vinculados às Partes. Dessa forma, cada uma das partes se compromete a agir estritamente de acordo com as normas previstas na LGPD e nas disposições estabelecidas neste Contrato.

12.8. Ainda, para a execução dos Serviços objeto deste Contrato, as partes terão acesso aos Dados Pessoais dos representantes/fornecedores/técnicos/funcionários em geral e outros. Assim sendo, as partes garantem que as informações recebidas diretamente dos Titulares em decorrência da celebração deste Contrato, serão:

- (i) utilizadas com a única finalidade de executar o Contrato, não sendo permitidos as partes ou seus representantes armazenarem, reproduzirem, copiarem, transferirem ou de qualquer outra forma disporem destes dados para qualquer finalidade diversa daquela estabelecida neste Contrato;

(ii) não serão transferidas ou compartilhadas com terceiros sem a prévia concordância da parte interessada;

(iii) serão armazenadas de forma segura e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD; e

(iv) serão excluídas de forma definitiva quando da rescisão deste Contrato e solicitado pela parte interessada, salvo quando lei específica ou ordem judicial dispuser de forma diversa.

12.9. As partes deverão adotar as medidas razoáveis para garantirem a confiabilidade de seus Representantes que venham a ter acesso aos Dados Pessoais coletados, recebidos e tratados em função deste Contrato, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância às disposições da LGPD, bem como às legislações esparsas que tratam sobre o tema.

12.10. Os dados cuja manutenção seja compulsória por força de Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis.

12.11. Ficam vedadas quaisquer operações de Tratamento de Dados Pessoais que sejam discriminatórias e proibidas pela legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, ou incompatíveis com a natureza do Dado Pessoal tratado.

12.12. As partes garantem que as informações tratadas no âmbito deste Contrato estarão armazenadas em ambiente seguro, em servidores localizados no Brasil ou no exterior, observado o estado da técnica disponível, valendo-se de políticas e tecnologias de segurança como criptografia, controles de acesso e certificações de segurança específicos.

12.13. As partes serão integralmente e individualmente responsáveis por eventuais infrações cometidas em relação às disposições deste Contrato e da LGPD ou por qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais que der causa ou que seja de sua responsabilidade nos termos da LGPD e deste Contrato, comprometendo-se a eximir a Parte inocente de toda e qualquer reclamação de terceiro ou relação processual, em âmbito administrativo e/ou judicial que a parte inocente seja compelida a integrar por culpa da parte infratora.

13. RESCISÃO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.

13.2. Em hipótese alguma a rescisão deste CONTRATO desobrigará o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos à CONTRATADA em função dos serviços prestados anteriormente a rescisão.

13.3. Caso o CONTRATANTE rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste CONTRATO de alguns dos serviços especificados no TERMO DE ACEITE, ficará

RESISTIDO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
22 ABR 2023
1721898

obrigado a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% do valor da mensalidade individual vigente na data da rescisão, multiplicado pelo número de meses remanescentes do **TERMO DE ACEITE**, respeitando-se inclusive as hipóteses de renovação do contrato.

13.4. Respeitando-se o disposto na cláusula 13.3, o **CONTRATANTE**, poderá cancelar o serviço mediante notificação por escrito, conforme cláusula 14.4, com a **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de pré-aviso, devendo arcar, com os valores devidos pela prestação dos serviços neste prazo.

13.5. A eventual indisponibilidade total dos serviços deste **CONTRATO**, prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o prazo de **72 horas continuadas e ininterruptas** a contar da data da notificação oficial, ou seja, abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** através dos canais oficiais da **CONTRATADA**. O tempo de atendimento individual dos chamados não poderão ser somados para contagem das 72 horas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este **CONTRATO** nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades os quais são excludentes em relação aos previstos em lei.

14.2. Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes **CONTRATANTE** a qualquer título e a todo tempo.

14.3. Fica convencionado que a **CONTRATADA** poderá ceder total ou parcialmente, os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento, a qualquer título obrigando-se cumprir integralmente as disposições do presente **CONTRATO**.

14.4. Com exceção dos itens 3.2 e 4.8, todas as notificações, comunicações e informações entre as partes relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas nos endereços constantes do **TERMO DE ACEITE**.

14.5. Toda a correspondência entre as partes, realizadas na forma da cláusula 14 supra, só serão consideradas como válidas se tiver o recebimento da parte destinatária.

14.6. Fica expressamente declarado que este **CONTRATO** não cria entre as partes sociedade, "joint-venture", representação, agenciamento, franquia ou relação empregatícia.

14.7. As inclusões de cláusulas ao presente **CONTRATO** realizadas em aditivo contratual estabelecido entre as **PARTES** poderão manter numeração distinta deste instrumento, porém, as exclusões e alterações deverão obrigatoriamente manter intacta a numeração das cláusulas.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 ABR 2019
14:07:21
SERVIDOR - 30

14.8. Caso o **CONTRATANTE** solicite o *downgrade* de serviços e ocorra redução de valores, esta ficará obrigada a pagar a multa prevista na cláusula 13.3, considerando-se o valor de redução para o cálculo da mesma.

14.9. As **PARTES** declaram para todos os efeitos legais, que os subscritores do **TERMO DE ACEITE** detém poderes de representação para a prática do ato, sob pena de ser considerada válida a contratação após o pagamento da primeira fatura.

15. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ANATEL

15.1. O endereço da **ANATEL** é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br, onde o **CONTRATANTE** poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da ANATEL.

15.2. O telefone da central de atendimento da **ANATEL** é 133.

16. CONTATO DA CONTRATADA.

16.1. O endereço eletrônico da **FIBRION INTERNET LTDA** é www.fibrion.com.br.

16.2. Conforme resolução da **ANATEL** a **FIBRION INTERNET LTDA** disponibiliza o telefone gratuito para todo o território nacional para registro de reclamações.

16.3. Para abertura de chamados técnicos ou informações a **FIBRION INTERNET LTDA** disponibiliza canais de atendimento descritos em seu site e em horário 7x24.

17. FORO

17.1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Barueri/SP que competente para dirigir as questões decorrentes deste **CONTRATO** e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 ADO 2023 2072189
BARUERI - SP